



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO XX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.do?semCódigo=documento:dd7c8f41-d817-4722-9aad-11859ced7a41>

Determinação/Recomendação	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC nº: 20100268-1			
RECOMENDAR:			
Promover a imediata aplicação da diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, com fins de atender ao disposto no art. 212, caput, da CRFB.	Implementada	O município tem aplicado a diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, com fins de atender ao disposto no art. 212, caput, da CRFB.	
Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de deficit orçamentário.	Implementada	O município tem utilizado a metodologia adequado de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município	
Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	Implementada	O município enviou Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	
Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	Implementada	O município tem enviado o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	
Elaborar, dentro do prazo legal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, atendendo às exigências de conteúdo.	Implementada	O município tem elaborado, dentro do prazo legal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, atendendo às exigências de conteúdo.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALLANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo_documento:447c8f41-d817-4722-9aad-11859ced7a41

Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).	Implementada parcialmente	O município tem atuado no sentido de Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação, por meio extrajudicial e judicial.	
Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.	Implementada parcialmente	O município tem organizado a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.	
Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.	Implementada parcialmente	A contabilidade municipal tem adotado medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	Implementada parcialmente	O município tem aprimorado o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	
Abster-se de realizar despesa com recursos do FUNDEB em montante superior às receitas desta fonte.	Implementada parcialmente	O município tem evitado de realizar despesa com recursos do FUNDEB em montante superior às receitas desta fonte.	
Repassar, de forma integral e tempestiva, os valores devidos ao RPPS e, quando em atraso, repassar os valores acrescidos dos devidos encargos, de forma a não comprometer o equilíbrio	Implementada parcialmente	O município tem envidado esforços para repassar de forma integral e tempestiva, os valores devidos ao RPPS e, quando em atraso, repassar os valores acrescidos dos	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd7c8f41-d874-4722-9aad-11859ced7a41

financeiro e atuarial dos referidos regimes.		devidos encargos, de forma a não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial dos referidos regimes.	
Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	Implementada parcialmente	O município tem acompanhado a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	
Processo TC nº: 21100347-5			
RECOMENDAR:			
Nos termos da EC nº 119/2022, promover a aplicação da diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino até o exercício financeiro de 2023, com fins de atender ao disposto no art. 212, caput, da CRFB.	Implementada parcialmente	O município tem cumprido os termos da EC nº 119/2022, promover a aplicação da diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino até o exercício financeiro de 2023, com fins de atender ao disposto no art. 212, caput, da CRFB.	
Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.	Implementada parcialmente	O município tem adotado uma metodologia eficiente de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.	
Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	Implementada parcialmente	O município tem enviado Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE. CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento:447c8f41-d817-4722-9aad-11859ced7a41

Atentar para a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipais prestadas aos órgãos de controle.	Implementada parcialmente	O município tem atentado para a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipais prestadas aos órgãos de controle.	
Evitar classificar a receita decorrente do recolhimento de contribuição patronal suplementar como aporte periódico para amortização do deficit atuarial.	Implementada parcialmente	O município evita classificar a receita decorrente do recolhimento de contribuição patronal suplementar como aporte periódico para amortização do deficit atuarial.	
Atentar para a escrituração e classificação correta das receitas municipais, em especial, a do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a da receita decorrente do recolhimento de contribuição patronal suplementar, evitando, para esta última, a sua contabilização como aporte periódico para amortização do deficit atuarial.	Implementada parcialmente	Atentar para a escrituração e classificação correta das receitas municipais, em especial, a do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a da receita decorrente do recolhimento de contribuição patronal suplementar, evitando, para esta última, a sua contabilização como aporte periódico para amortização do deficit atuarial.	
Elaborar, dentro do prazo legal, o cronograma de execução mensal de desembolso, atendendo às exigências de conteúdo.	Implementada parcialmente	O município tem envidado esforços para elaborar dentro do prazo legal, o cronograma de execução mensal de desembolso, atendendo às exigências de conteúdo.	
Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).	Implementada parcialmente	O município tem atuado para regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).	
Apresentar o Quadro de Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial nas futuras prestações de contas com o conteúdo exigido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Implementada	O município tem apresentado o Quadro de Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial nas futuras prestações de contas com o conteúdo exigido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	
Evidenciar, nas próximas prestações de contas, os termos de parcelamento de dívida vigentes junto ao RGPS e ao RPPS, com seus respectivos pagamentos realizados no exercício.	Implementada parcialmente	O município tem evidenciado nas próximas prestações de contas, os termos de parcelamento de dívida vigentes junto ao RGPS e ao RPPS, com seus respectivos	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd7c8f41-d8d7-4722-9aad-11859ced7a41

		pagamentos realizados no exercício.	
Atentar para o registro dos resultados da avaliação atuarial corretamente no Balanço Patrimonial.	Implementada parcialmente	O município tem atentado para o registro dos resultados da avaliação atuarial corretamente no Balanço Patrimonial.	
Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.	Implementada parcialmente	O município organizado a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.	Implementada parcialmente	O município tem buscado aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.	
Discriminar nas futuras prestações de contas as emendas parlamentares recebidas pelo Município, se individuais ou de bancada.	Implementada parcialmente	O município tem discriminado nas futuras prestações de contas as emendas parlamentares recebidas pelo Município, se individuais ou de bancada.	
Ajustar a Receita Corrente Líquida do Município (RCL), deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, para fins de apuração do percentual da despesa total com pessoal em relação à RCL, nos termos do § 16 do art. 166 da Constituição da República.	Implementada parcialmente	O município tem ajustado a Receita Corrente Líquida do Município (RCL), deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, para fins de apuração do percentual da despesa total com pessoal em relação à RCL, nos termos do § 16 do art. 166 da Constituição da República.	
Providenciar o registro integral e tempestivo da despesa total com	Implementada parcialmente	O município tem providenciado o registro integral e tempestivo da	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE. CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd7c8f41-d8f7-4722-9aad-11859ced7a41

<p>pessoal nos demonstrativos fiscais, a fim de que seja evidenciado corretamente o seu comprometimento com a Receita Corrente Líquida em cada período de referência, por ocasião da apuração do cumprimento desse limite.</p>		<p>despesa total com pessoal nos demonstrativos fiscais, a fim de que seja evidenciado corretamente o seu comprometimento com a Receita Corrente Líquida em cada período de referência, por ocasião da apuração do cumprimento desse limite.</p>	
<p>Providenciar a criação de fonte de aplicação/destinação de recursos específica quando houver o cancelamento de Restos a Pagar de despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a fim de que a verificação do cumprimento desse limite constitucional seja adequadamente realizada.</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>Providenciar a criação de fonte de aplicação/destinação de recursos específica quando houver o cancelamento de Restos a Pagar de despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a fim de que a verificação do cumprimento desse limite constitucional seja adequadamente realizada.</p>	
<p>Repassar, de forma integral e tempestiva, os valores devidos ao RPPS e, quando em atraso, tais valores devem ser acrescidos dos devidos encargos, de forma a não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do referido regime.</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>O município tem envidado esforços para repassar de forma integral e tempestiva, os valores devidos ao RPPS e, quando em atraso, tais valores devem ser acrescidos dos devidos encargos, de forma a não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do referido regime.</p>	
<p>Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>O município tem acompanhado a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.</p>	
<p>Providenciar a adequação do plano de amortização do deficit atuarial do RPPS às condições econômico-financeiras do Município, de modo que o Tesouro municipal seja capaz de financiá-lo.</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>O município tem providenciado a adequação do plano de amortização do deficit atuarial do RPPS às condições econômico-financeiras do Município, de modo que o Tesouro</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <http://s://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd7c8f41-d817-4722-9aad-11859ced7a41

		municipal seja capaz de financiá-lo.	
Realizar a contratação de atuário, caso não haja no quadro de pessoal da Prefeitura servidor munido de tal conhecimento e atribuição, e fornecer em tempo hábil a base cadastral do RPPS para que aquele profissional possa realizar o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas no Balanço Patrimonial de cada exercício.	Implementada parcialmente	O município tem realizado a contratação de atuário, caso não haja no quadro de pessoal da Prefeitura servidor munido de tal conhecimento e atribuição, e fornecer em tempo hábil a base cadastral do RPPS para que aquele profissional possa realizar o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas no Balanço Patrimonial de cada exercício.	
Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Bodocó nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.	Implementada parcialmente	O município tem envidado esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Bodocó nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.	
Que o gestor busque conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.	Implementada parcialmente	O gestor busque conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.	
Processo TC nº: 22100585-7			
RECOMENDAR:			
Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto de forma a não descaracterizar a lei orçamentária como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	Implementada	O município tem estabelecido na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto de forma a não descaracterizar a lei orçamentária como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a	Implementada parcialmente	O município tem aprimorado o controle contábil por	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 447c8f41-d817-4722-9aad-11859ced7a41

fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;		fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	
Instituir provisão para créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto, de forma a evidenciar corretamente os valores no Ativo do Balanço Consolidado;	Implementada parcialmente	O município tem instituído provisão para créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto, de forma a evidenciar corretamente os valores no Ativo do Balanço Consolidado;	
Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;	Implementada	O município tem assegurado a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;	
Adotar medidas para correção dos erros de contabilização da Despesa Total com Pessoal, que consistiram na omissão de despesa com pessoal por meio de sua contabilização com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como inclusão de despesas com pessoal inativo e pensionista do Poder Legislativo nos demonstrativos do Poder Executivo.	Implementada parcialmente	O município tem adotado medidas para correção dos erros de contabilização da Despesa Total com Pessoal, que consistiram na omissão de despesa com pessoal por meio de sua contabilização com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como inclusão de despesas com pessoal inativo e pensionista do Poder Legislativo nos demonstrativos do Poder Executivo.	
Processo TC nº: 23100718-8			
RECOMENDAR:			
Assegurar a consistência das informações sobre as receitas municipais prestadas aos órgãos de controle;	Implementada	O município tem assegurado a consistência das informações sobre as receitas municipais prestadas aos órgãos de controle;	
Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das	Implementada parcialmente	O município tem elaborado a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <http://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd7c8f41-d817-4722-9aad-11859ced7a41

entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;		evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;	
Ajustar a apuração do percentual da DTP em relação à RCL, evitando a contabilização de despesas típicas de pessoal (médicos, professores, enfermeiros, dentistas, etc) no Elemento de Despesa 36 – Outros serviços de terceiros pessoa física, passando a classificar tais gastos no elemento 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou 11 – Vencimentos e vantagens fixas de pessoal;	Implementada parcialmente	O município tem ajustado a apuração do percentual da DTP em relação à RCL, evitando a contabilização de despesas típicas de pessoal (médicos, professores, enfermeiros, dentistas, etc) no Elemento de Despesa 36 – Outros serviços de terceiros pessoa física, passando a classificar tais gastos no elemento 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou 11 – Vencimentos e vantagens fixas de pessoal;	
Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.	Implementada parcialmente	O município tem implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.	
O repasse de duodécimos ao Poder Legislativo precisa ocorrer dentro do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual, devendo ser providenciada a compensação do montante repassado a maior no próximo exercício;	Implementada	O município tem repassado de duodécimos ao Poder Legislativo precisa ocorrer dentro do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual, devendo ser providenciada a compensação do montante repassado a maior no próximo exercício;	
Deve ser providenciado o cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 /2020 para a aplicação dos recursos da complementação VAAT em educação infantil e em despesas de capital.	Implementada parcialmente	O município providenciado o cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 /2020 para a aplicação dos recursos da complementação VAAT em educação infantil e em despesas de capital.	

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, CICERO NERTAN SIQUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d47c8f41-d8f7-4877-4722-9aad-11859ced7a41

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.